

Serviço Eleitoral Federal



Fls. 1

1915

1930

Junta de Recursos

O SECRETARIO :

Recurso Eleitoral

Antonio Gomes de Faria

Recorrente

Junta de Recursos

Recorrido

Autuação

Aos 25 dia do mez de Fev^o
do anno de mil 1915 nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
o recurso que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação.
Eu,

Ilm^o Exm^o Sr D^o Dr Presidente
da commissão de Alistamento
Encomenda de Antonio 23
de Fajardo de M^o

S.º Condado

Mul. P.º

25-4-915

Caraval

1197

Antonio Gomes de Faria) tendo
a 8 do corrente, pretendido alistar-
se eleitor, deste municipio Para
o que juntou os documentos
exigidos por lei, isto e, a peticao
escrita de proprio punho, e com
firma e letra reconhecidas, certi-
dao negativa do registro civil,
e aprova de idade, conforme
justificacao effectuada no juizo
districtal, des ta idade, e mais o
allegado de residencia do Celgado
de policia, não conseguiu ent-
tanto ser incluido na lista
dos electores visto ter a junta
entendido ser falsa a idade ass-
im comprovada.

Não procede a deliberacao da
junta porquanto o documento
referente a idade do requerente
esta de accordo com a parte
1^o do artigo 1.º do Decreto de
n.º 773 de 20 de Setembro de 1890,
e a esta prova documental que
foi contestada a junta o por
apenas a affirmacao grabi-

osa de conhecer pessoalmente o requerem-
ente, e não ter elle a idade legal.
Mas como com uma simples
declaração não pode a Junta
servar o requerente do exercício de a.
cidadão brasileiro, vem o mesmo
como devido respeito recorrer
della para a Junta de recursos,
pelo que requer que seja devida
mente informado siga o recurso
em tempo e com as formalidades
legaes passando o Escrivão recebido
destes documentos.

P. deferimento.

Antonina 22 de Fevereiro
de 1975
Antonio Gomes de Faria

Illmos Sr. Presidente e
Membros do alistamento.

A Cammisa entudo, por conhuo pessoal
mente o requemto nudo tu elle a euda legal.
Antonina d de Fevereiro de 1815

~~Antonio~~ ~~Benigno~~ ~~Paulino~~ ~~Viçeo~~ ~~João~~ ~~Luiz~~ ~~Teixeira~~ ~~Junior~~
Antonio Gomes de Farias, com 27
Anos de Cidade, corteira o Perario
Presidente Nesta cidade, sabendo lere
e escrever. ven Requerer Sua ielectão
no alistamento deste municipio para
que giunta os documentos i exigidos
pela lei e leitoral em vigos.

Nestes termos

P. deprecimento

Antonina d de Fevereiro de 1815

Antonio Gomes de Farias

Reconhecy, endadeiras a letra
e firma supra. Antonina d de
Fevereiro de 1815

do abellio
Namen Fluy

AVELINO DA COSTA QUEIROZ, *Escrivão*
do Crime, Jury e Casamentos, *Official*
do Registro Civil, etc., etc., nesta cidade de Anto-
nina, Estado do Paraná, Brazil.

Certifico a pedido do Senhor Antonio Jo-
mes de Faria para fins elitoraes
que passei a ver os livros de Regis-
tro de Nascimento existentes em meu
cartorio e nelle não consta o assen-
to de Antonio filho de Joze Jo-
mes de Faria e Theodora de Faria
do que dou fe

Antonina, 8 de Fevereiro de 1915

O *Escrivão*

Avelino da Costa Queiroz



AVELINO DA COSTA QUEIROZ, *Escrivão*
do Crime, Jury e Casamentos, Official
do Registro Civil, etc., etc., nesta cidade de Anto-
nina, Estado do Paraná, Brazil.

Certifico a pedido do tutor Antonio Gomes de Faria
para fins ulteriores que pague a sumo o processo
de justificação de idade requerida por Antonio
Gomes Junior como procurador, em virtude de Fevereiro
do corrente anno; no Juizo Districtal acha-se
o supplicante incluído no mesmo processo e jus-
tificado pelas testemunhas Sebastião Damasceno
de Souza e Pedro Baccio, tendo vinte e um
annos de idade do que dou fe.

Antonina 8 de Fevereiro de 1915

O *Escrivão Districtal*

Avelino da Costa Queiroz



Il^{me} Sr Delegado de Policia

Atesto afirmativamente

Antonina 8 de 2 de 1915

Rudolfo R. de Souza

O abaixo assignado vem requerer
a vs. digne attestar junto deste, para
fim eleitoral, a sua residencia neste
municipio La mas de dois mezes.
Nestes termos
D^o deferimento.

Antonina, 8 de Fevereiro de 1915
Antonio Gomes de Farias

Vistos, examinados e discutidos
estes autos de recurso eleitoral,
(parcial) interposto contra o pro-
cesso legal, por Antonio Gomes de Sa-
ria, do acto da Commissão de
Alistamento do Municipio de
Antonina, não admitto a
sua inclusão no alistamento
procedido no corrente anno:—

Atendendo, conforme allega o recorrente, não
proceber o motivo de que se prevaleceu a Co-
missão de Alistamento para não admitto
a sua inclusão na lista de electores baque-
le municipio, visto que, pelo mesmo foram
satisfeitos os requisitos exigidos por lei
para esse fim, não cabendo na especie
a allegação contra a prova de verdade pro-
bante, pois esta, segundo facultta o §.º 1.º do
do Decreto 18 de Lei n.º 1269, foi preen-
chida univocamente, nos termos do
§.º 1.º do art.º 11.º do decreto n.º 773, de 10 de
Setembro de 1890.

— Resolven, em juizo, dar pro-
cimento ao recurso, para man-
ter incluz o recorrente na
lista de electores do referido
municipio.

Sala dos Secreos da Junta de Re-
cursos, em Curitiba, 13 de Março
de 1915.

M. Augusto P.
Silvio Rodolfo Gomes de Sa-
ria

Samuel Straus

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]